

**ARAUCÁRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
DE PRODUÇÃO ANIMAL LTDA
DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 82.436.957/0001-40 NIRE 41202506464**

1

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual,

1. MARCELO TURQUINO VEZOZZO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 01/02/1964, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Av. Harry Prochet, nº 677, Jardim São Jorge, CEP 86047-040, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.238.624-9 SSP/PR e do CPF nº 539.098.529-04;

2. CRISTIANA MARIA BASTOS VEZOZZO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 29/11/1960, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Av. Harry Prochet, nº 677, Jardim São Jorge, CEP 86047-040, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.871.116 SSP/PR e do CPF nº 515.431.419-00.

ÚNICOS sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de **ARAUCÁRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUÇÃO ANIMAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Guararapes, nº 213, Jardim Higienópolis, CEP 86015-090, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob NIRE nº 41202506464, inscrita no CNPJ sob nº 82.436.957/0001-40, resolvem como de fato, resolvidos tem, alterar o contrato social e alterações subsequentes de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade o sócio **MARCELO TURQUINO VEZOZZO**, mediante venda e transferência de 137.500 (cento e trinta e sete mil e quinhentas) quotas de seu capital social, no valor nominal de R\$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais) para a sócia **CRISTIANA MARIA BASTOS VEZOZZO**, pagas neste ato em moeda corrente nacional.

Parágrafo Único: A presente venda e transferência de quotas foi efetuada neste ato em moeda corrente nacional, dando o **CEDENTE** a **CESSIONÁRIA**, plena, geral e irrevogável quitação das quotas ora alienadas e de possíveis créditos existentes na sociedade, transferindo todos os direitos e obrigações inerentes aos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais) divididos em 275.000 (duzentas e setenta e cinco mil) quotas, no valor

8 1

**ARAUCÁRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
DE PRODUÇÃO ANIMAL LTDA**
DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 82.436.957/0001-40 **NIRE 41202506464**

2

nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, distribuído da seguinte forma:

SÓCIA	Nº DE QUOTAS	VALOR – R\$
CRISTIANA MARIA BASTOS VEZOZZO	275.000	R\$ 275.000,00
CAPITAL SOCIAL	275.000	R\$ 275.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA: A administração da sociedade empresária caberá a sócia-administradora **CRISTIANA MARIA BASTOS VEZOZZO** e ao administrador não sócio **MARCELO TURQUINO VEZOZZO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 01/02/1964, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Av. Harry Prochet, nº 677, Jardim São Jorge, CEP 86047-040, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.238.624-9 SSP/PR e do CPF nº 539.098.529-04, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, dentro das normas estabelecidas neste contrato, **INDIVIDUALMENTE**, podendo representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgão públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso da denominação social, sendo lhes vedado o seu emprego em negócios estranhos ao objetivo social, tais como: avais, endossos, fianças ou caução de favor.

Parágrafo Primeiro: Os administradores ficam investidos dos poderes especiais e plenos para **ONERAÇÃO** ou **VENDA DE BENS IMÓVEIS** pertencentes à sociedade, mesmo que integrante do ativo imobilizado, em conformidade com o disposto no art. 1.064 do código civil.

Parágrafo Segundo: Nas lacunas e omissões das condições e normas expressas pelo presente contrato e das regras do capítulo da sociedade limitada do código civil vigente, firmadas que foram pela vontade da sócia em respeito ao princípio da autonomia e da vontade, a presente sociedade reger-se-á de forma supletiva pelas normas da sociedade limitada.

**ARAUCÁRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
DE PRODUÇÃO ANIMAL LTDA**
DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 82.436.957/0001-40 **NIRE 41202506464**

3

Parágrafo Terceiro: Pelos serviços que prestar à sociedade, receberá a sócia-administradora e o administrador não sócio, a título de remuneração “pró-labore”, quantia mensal fixada que será levada à conta de despesas administrativas, observada as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Quarto: Fica facultada a sócia-administradora nomear procuradores para um período **INDETERMINADO**, sendo que nos instrumentos de procuração ficarão especificados os atos a serem praticados pelos procuradores nomeados.

Parágrafo Quinto: Poderá a sócia nomear administradores não sócios, observado o quórum mínimo estabelecido no artigo 1.061 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA QUARTA: Nos termos do Artigo 1.011, parágrafo 1º da Lei 10.406 de 10/01/2002, os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA: Em razão das modificações, a sócia resolve consolidar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e suas alterações, passando a ter a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO
ARAUCÁRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE
PRODUÇÃO ANIMAL LTDA
CNPJ Nº 82.436.957/0001-40

CRISTIANA MARIA BASTOS VEZOZZO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 29/11/1960, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Av. Harry Prochet, nº 677, Jardim São



**ARAUCÁRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
DE PRODUÇÃO ANIMAL LTDA**
DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 82.436.957/0001-40 **NIRE 41202506464**
4

Jorge, CEP 86047-040, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.871.116 SSP/PR e do CPF nº 515.431.419-00.

ÚNICA sócia componente da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de **ARAUCÁRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUÇÃO ANIMAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Guararapes, nº 213, Jardim Higienópolis, CEP 86015-090, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob NIRE nº 41202506464, inscrita no CNPJ sob nº 82.436.957/0001-40.

I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **ARAUCÁRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUÇÃO ANIMAL LTDA**, tendo sua sede e foro nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Guararapes nº 213, Vila Higienópolis, CEP 86015-090.

Parágrafo Único: A sociedade empresária limitada poderá a qualquer tempo, a critério da sócia, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional.

II – DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo social o comércio de produtos de origem animal como sêmen, hormônio e embriões, equipamentos e artigos veterinários; consultoria na área pecuária; assessoria em importação e exportação.

III – DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade constituiu-se por tempo indeterminado, com início de suas atividades em 01 de março de 1991.

IV – DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: O capital social de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais) divididos em 275.000 (duzentas e setenta e cinco mil) quotas, no valor

8 1

**ARAUCÁRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
DE PRODUÇÃO ANIMAL LTDA**
DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 82.436.957/0001-40 **NIRE 41202506464**
5

nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, distribuído da seguinte forma:

SÓCIA	Nº DE QUOTAS	VALOR – R\$
CRISTIANA MARIA BASTOS VEZOZZO	275.000	R\$ 275.000,00
CAPITAL SOCIAL	275.000	R\$ 275.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

V – DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade empresária caberá a sócia-administradora **CRISTIANA MARIA BASTOS VEZOZZO** e ao administrador não sócio **MARCELO TURQUINO VEZOZZO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 01/02/1964, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Av. Harry Prochet, nº 677, Jardim São Jorge, CEP 86047-040, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.238.624-9 SSP/PR e do CPF nº 539.098.529-04, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, dentro das normas estabelecidas neste contrato, **INDIVIDUALMENTE**, podendo representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso da denominação social, sendo lhes vedado o seu emprego em negócios estranhos ao objetivo social, tais como: avais, endossos, fianças ou caução de favor.

Parágrafo Primeiro: Os administradores ficam investidos dos poderes especiais e plenos para **ONERAÇÃO** ou **VENDA DE BENS IMÓVEIS** pertencentes à sociedade, mesmo que integrante do ativo imobilizado, em conformidade com o disposto no art. 1.064 do código civil.

Parágrafo Segundo: Nas lacunas e omissões das condições e normas expressas pelo presente contrato e das regras do capítulo da sociedade limitada do código civil

 1

**ARAUCÁRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
DE PRODUÇÃO ANIMAL LTDA**
DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 82.436.957/0001-40 **NIRE 41202506464**

6

vigente, firmadas que foram pela vontade da sócia em respeito ao princípio da autonomia e da vontade, a presente sociedade reger-se-á de forma supletiva pelas normas da sociedade limitada.

Parágrafo Terceiro: Pelos serviços que prestar à sociedade, receberá a sócia-administradora e o administrador não sócio, a título de remuneração "pró-labore", quantia mensal fixada que será levada à conta de despesas administrativas, observada as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Quarto: Fica facultada a sócia-administradora nomear procuradores para um período **INDETERMINADO**, sendo que nos instrumentos de procuração ficarão especificados os atos a serem praticados pelos procuradores nomeados.

Parágrafo Quinto: Poderá a sócia nomear administradores não sócios, observado o quórum mínimo estabelecido no artigo 1.061 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA: Nos termos do Artigo 1.011, parágrafo 1º da Lei 10.406 de 10/01/2002, os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, com os adendos exigidos por lei.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá realizar antecipação de distribuição de lucros, que serão considerados, para todos os fins, quer fiscais ou societários, como lucro efetivamente distribuído, os quais serão consolidados e compensados quando do encerramento do balanço geral em 31 de dezembro de cada ano.

8 1

**ARAUCÁRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
DE PRODUÇÃO ANIMAL LTDA**
DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 82.436.957/0001-40 **NIRE 41202506464**

7

Parágrafo Segundo: Na conformidade da ressalva do art. 1007, da Lei 10.406 de 10/01/2002, os lucros, a critério pessoal e exclusivo da sócia, poderá ser distribuído, respeitando a vontade da sócia quanto ao critério de participação nos lucros, bem como poderá ser retido, total ou parcialmente, em conta de lucros acumulados ou reservas da sociedade, ou utilizado para aumento de capital.

Parágrafo Terceiro: Eventuais prejuízos ou perdas que vierem a ser apurados serão suportados pela sócia ou compensados com resultados positivos futuros.

CLÁUSULA OITAVA: A única sócia será obrigada à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

VII – CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA NONA: A única sócia poderá ceder total ou parcialmente as quotas de sua titularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: A única sócia poderá optar pela diminuição do capital social, devendo esta decisão ser publicada nos diários oficiais para o conhecimento de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No caso de falecimento da única sócia, pessoa natural, a sucessão dar-se-á por alvará judicial ou na partilha, por sentença judicial ou escritura pública de partilha de bens.

Parágrafo Primeiro: No caso de alienação, cessão, transferência, transformação, incorporação, fusão, ou extinção, bem como nas demais hipóteses em que há responsabilidade do espólio, é indispensável a apresentação do respectivo alvará judicial ou escritura pública de partilha de bens específico para a prática do ato.

Parágrafo Segundo: Caso o inventário tenha sido homologado deverá ser juntado ao ato a ser arquivado cópia da partilha homologada e certidão de trânsito em julgado. Nessa hipótese os herdeiros serão qualificados e comparecerão na condição de sucessores da sócia falecida, podendo, no mesmo instrumento haver o recebimento das suas quotas e a transferência a terceiros.

X

1

**ARAUCÁRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
DE PRODUÇÃO ANIMAL LTDA**
DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 82.436.957/0001-40 NIRE 41202506464
8

Parágrafo Terceiro: Mediante acordo os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto à capacidade jurídica.

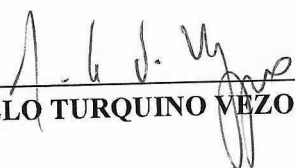
VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

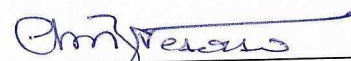
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade será extinta a qualquer momento, pela vontade da sócia, pelo exaurimento de seu fim social, ou na ausência da sócia, nos casos que os herdeiros, sucessores ou representantes legais não possam ou não tenham interesse em continuar a atividade empresária, ou pela constatação de impedimentos legais à atividade empresária por parte do administrador.

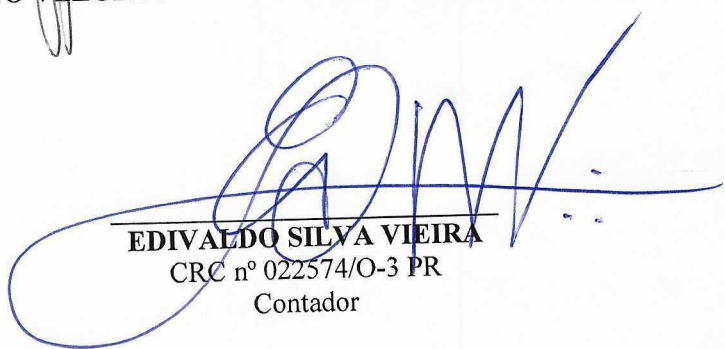
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, para neles serem dirimidas as dúvidas porventura originadas na aplicação do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento particular de alteração contratual, em via única.

Londrina, 28 de junho de 2023.


MARCELO TURQUINO VEZOZZO


CRISTIANA MARIA BASTOS VEZOZZO


EDIVALDO SILVA VIEIRA
CRC nº 022574/O-3 PR
Contador



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, EDIVALDO SILVA VIEIRA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 022574, registrado em 17/12/1981, inscrito no CPF nº 23547669987, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
23547669987	022574	